



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

**LEI N.º 2410/2019**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL (CRECHE) NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação de Unidade Escolar – CRECHE MUNICIPAL – a ser instituída e construída na sede do Município de Cordeiro/RJ.

Parágrafo Único – A Unidade Escolar constante no caput deste artigo poderá funcionar em imóvel alugado ou cedido, desde que atenda à finalidade proposta, enquanto não houver construção ou aquisição de imóvel próprio para tal.

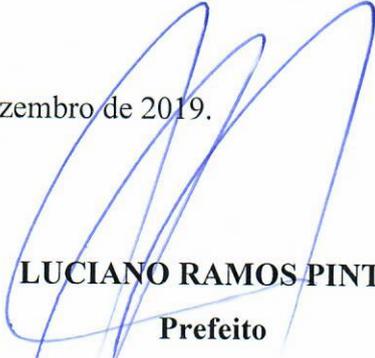
**Art. 2º** - A Unidade Escolar de que trata o artigo anterior será denominada de “**CRECHE MUNICIPAL SANTA MÔNICA**”.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordeiro será a responsável pela estruturação, organização, acompanhamento pedagógico, suporte técnico e profissional, bem como responsável pela adoção das providências e atos que se mostrarem necessários para a realização do competente registro da Unidade Escolar junto aos órgãos superiores de Educação, a Receita Federal do Brasil e instituições bancárias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da instalação, construção, funcionamento/manutenção da referida Unidade Escolar ora criada, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, as quais ficam autorizadas desde já.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2019.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**

**Prefeito**